

**EMENDA Nº 4**  
(ao PLS nº 219, de 2010)  
(ADITIVA)

Inclui-se ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2010, o seguinte artigo:

“**Art.** O §3º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

§3º Fica facultado às distribuidoras de combustíveis autorizadas a exercer a atividade pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, comercializar o óleo diesel com acréscimo estabelecido em 50% do percentual mínimo de biodiesel definido neste artigo, atingindo mistura em número inteiro em percentual, denominado B+.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando o percentual mínimo obrigatório de biodiesel ao diesel fóssil é estipulado em números inteiros e o CNPE tem a competência em definir, se o percentual a ser antecipado for de 6%, uma determinada distribuidora poderá solicitar à ANP a comercialização, por período não inferior a dois meses (ao período do leilão), em determinada região, de percentual de 9%. Assim, as misturas seriam com duas possibilidades. Exemplo: B6 e (mais 50% de 6 = 3, resultando em 9%) B9, e assim sucessivamente: B7 e B10, B8 e B12, B9 e B13, e B10 e B15.

A ampliação da capacidade de fiscalização e monitoramento da qualidade do biodiesel e da mistura diesel/ biodiesel pela ANP, e a nova especificação da qualidade do biodiesel, publicada em maio de 2012, tornou os parâmetros brasileiros como um dos mais rigorosos do mundo.

Os impactos positivos da balança comercial pela redução da importação de diesel pela adição de biodiesel.

A ampliação do uso do biodiesel potencializará a inclusão produtiva de agricultores familiares e aumento do número de empregos.

Os preços dos últimos leilões do diesel realizados para o atendimento da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel atingiram patamares que o tornam efetivamente competitivo ao produto fóssil em várias regiões brasileiras. Assim, há a possibilidade de inserção e valorização do produto regional.

Nesses termos, é que solicito a alteração pretendida pela presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP